



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . .	40\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 50 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Nova publicação**, rectificada, dos decretos n.ºs 15:821, 15:822 e 15:823, que autorizam as Câmaras Municipais dos concelhos de Torres Vedras e de Mondim de Basto a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização vários baldios, e a Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Anção, a vender um trato de terreno.

**Decreto n.º 15:933** — Autoriza a Câmara Municipal da Covilhã a proceder a várias expropriações por utilidade pública, a fim de municipalizar os serviços de fornecimento de luz eléctrica e de água e a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 15:934** — Cria o quadro da classe de maquinistas navais destinado a substituir o quadro da classe de engenheiros maquinistas navais.

**Portaria n.º 5:538** — Manda passar ao estado de completo desarmamento a canhoneira *Açor*.

### Ministério da Instrução Pública:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 15:886, que restabelece as Escolas Normais Primárias de Coimbra, Braga e Ponta Delgada.

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização os seus baldios, aplicando o seu produto em obras de utilidade pública, especialmente as que respeitam à canalização de esgotos e reparação de estradas municipais.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Paçheco — Joaquim Mendes do Amaral.

### Decreto n.º 15:822

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Câmara Municipal de Mondim de Basto no sentido de ser autorizada a alienar uns baldios que possui e que são dispensáveis ao logradouro comum, aplicando o seu produto em diversos melhoramentos locais, entre os quais avultam a instalação de luz eléctrica e a transformação e ampliação da vila;

Atendendo a que os melhoramentos que a referida Câmara pretende levar a efeito são considerados de reconhecida necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Mondim de Basto a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização uns baldios que possui e que são dispensáveis ao logradouro comum, aplicando o seu produto em diversos melhoramentos locais, entre os quais

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 179, 1.ª série, de 7 de Agosto de 1928, novamente se publicam os seguintes decretos:

### Decreto n.º 15:821

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, representado superiormente no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios, aplicando o seu produto em obras de utilidade pública, especialmente as que respeitam à canalização de esgotos e reparação de estradas municipais;

Atendendo a que a aludida comissão administrativa tem em vista, no que representou, dotar aquele concelho com os melhoramentos indispensáveis ao seu engrandecimento;

Tendo em vista as informações oficiais favoravelmente prestadas pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

avultam a instalação de luz eléctrica e a transformação e ampliação da vila.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

#### Decreto n.º 15:823

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ancião, distrito de Leiria, representado superiormente no sentido de ser autorizada a alienar um trato de terra com mato, pinheiros e oliveiras que possui no limite do Graminhal, para com o seu produto ocorrer às despesas com a conclusão do edificio escolar da mesma freguesia;

Atendendo ao fim de capital importância a que é destinado o produto da mesma venda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ancião, distrito de Leiria, autorizada a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização um trato de terra com mato, pinheiros e oliveiras que possui no limite do Graminhal, para com o seu produto ocorrer às despesas com a conclusão do edificio escolar da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebianno — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

#### Decreto n.º 15:933

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho da Covilhã representado superiormente, de harmonia com a deliberação tomada em sua sessão de 22 de Julho último, no sentido de ser autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo da

quantia de 2:500.000\$ destinado à aquisição e instalação de energia e iluminação eléctrica pública e particular da mesma cidade, que a aludida comissão administrativa deliberou municipalizar, e à continuação das obras para distribuição de águas e saneamento da cidade e outras no mencionado concelho;

Considerando que a Covilhã, como centro industrial num grande desenvolvimento progressivo, reclama immediatas providências no que respeita à necessidade urgente de ser dotada com indispensáveis melhoramentos de que há muito vem carecendo;

Considerando que, como dito fica, sendo a Covilhã um centro industrial necessariamente se impõem os melhoramentos a que tem jus;

Considerando que a operação financeira que se pretende levar a efeito traz apenas encargos virtuais para o município, pois o juro e amortização serão compensados com fortes receitas e tudo será resgatado dentro de um prazo relativamente curto;

Considerando que as obras de saneamento que se pretende realizar têm por fim dotar a Covilhã com um outro melhoramento de capital importância, com o que muito terão a lucrar sob o ponto de vista higiénico os seus habitantes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal da Covilhã, com o fim de municipalizar os serviços de fornecimento de energia eléctrica para iluminação pública e particular, e para força motriz, dentro do respectivo concelho, a expropriar desde já e por utilidade pública o direito adquirido pela actual empresa concessionária, pagando a respectiva indemnização.

Art. 2.º É também a mesma Câmara autorizada a expropriar por utilidade pública toda a propriedade mobiliária e imobiliária, instalações e material que a empresa concessionária possua com destino à exploração dos serviços objecto da sua concessão.

Art. 3.º É ainda autorizada a mesma Câmara, com o fim de municipalizar os serviços de fornecimento de águas para incêndios e regas, e abastecimento a particulares, bem como os serviços públicos de saneamento, a fazer desde já e por utilidade pública as expropriações necessárias.

Art. 4.º Para satisfazer as despesas com as indemnizações e expropriações mencionadas nos artigos antecedentes, bem como todas as que precisas forem para a municipalização dos serviços nêles referidos, é a Câmara autorizada a contrair na Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a quantia de 2:500.000\$, por uma só vez ou em séries, ao juro de 9 por cento e amortizável no prazo de quinze anos, sendo destinada a quantia de 1:700.000\$ para os serviços indicados nos artigos 1.º e 2.º e a de 800.000\$ para os serviços a que se refere o artigo 3.º

Art. 5.º São consignados como garantia deste empréstimo todos os bens mobiliários e imobiliários dos serviços que por força do presente decreto são municipalizados.

§ único. O excesso das receitas dos serviços municipalizados sobre as despesas da respectiva administração e exploração será especialmente consignado ao pagamento dos encargos do empréstimo autorizado pelo presente decreto.

Art. 6.º Fica ainda a mesma Câmara dispensada do cumprimento das formalidades legais para o empréstimo, especialmente o das exigidas pelos artigos 94.º, n.º 11.º